



Serviço Autônomo de Água  
e Esgoto de São Pedro

OFÍCIO 101/2017

*A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Benedito Ferraz Toledo  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Pc. Adolpho B. Bragaia, 846  
São Pedro / SP.*

*Ref. Requerimento nº 047/2017*

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de São Pedro

Ofício Nº 120/2017

Data: 05/09/2017 Hora: 11:55

Autor: Thiago Silvério da Silva

Assunto: Ofício resposta ao Requerimento  
Nº047/2017 SAAESP

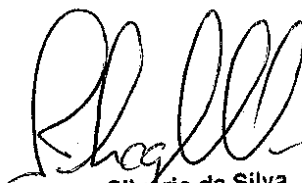
Numero de Protocolo  
00657/2017

Com os nossos atenciosos cumprimentos e em atenção ao Requerimento supramencionado de autoria do Nobre Vereador Luiz Fernando Gomes Altos ( Luiz Melado), vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com a finalidade de encaminhar resposta exarada por esta Autarquia

Sendo o que nos oferecia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.

São Pedro, 04 de setembro de 2.017.

  
Thiago Silvério da Silva  
Diretor Presidente do SAAESP  
Vice Prefeito

**OFÍCIO 101/2017**

**Ao Excelentíssimo Sr.**  
**Luiz Fernando Gomes Altos**  
**Vereador do Município de São Pedro-SP.**

Prezado Senhor:

Atendendo, nos termos regimentais, o ofício de V. Exa., de nº 047/2017, apresento as informações pretendidas, nos seguintes termos:

- O nobre vereador, a pedido do funcionário desta Autarquia, Paulo Fernando Terceiro, solicita as informações pois, procurado pelo mesmo, este narrou-lhe que fora transferido de setor, sem aviso prévio e sem treinamento adequado;
- Segundo o alegado, tal funcionário ocupava cargo de Operador de Bomba de tratamento de Água desde 05/07/2002 e recentemente foi transferido para as funções de Operador de Tratamento de Esgoto;
- Interpela, ainda, se existiu algum motivo para tal mudança, se foi colocado outro funcionário para exercer a função de operador de bomba de tratamento de água e, em caso positivo, informar as qualificações do substituto; se o funcionário foi transferido para ocupar o cargo de outro funcionário como Operador de Tratamento de Esgoto;
- Se os plantões para os cargos de Operador de Bomba de tratamento de Água e Operador de tratamento de esgoto nos finais de semana e feriados são regulamentados por Lei ou Decretos, Em caso afirmativo enviar cópia, se não, qual o critério para designar o plantonista e se os treinamentos oferecidos para qualificação dos funcionários são os mesmos para ocupar ambos os cargos, ou seja, de tratamento de água e tratamento de esgoto.
- Em relação à primeira informação solicitada, forçoso convir que se o funcionário desta Autarquia procurou o nobre vereador relatando os fatos que geraram as perguntas, realmente ocorreu a transferência de local de trabalho, sendo o mesmo deslocado do setor de tratamento de água do alto da serra para a estação de tratamento de esgoto (E,T,E)- Horto Florestal.
- A segunda pergunta é afirmativa. O motivo da mudança foi uma situação operacional que melhor se adequava aos interesses da Autarquia.
- Não foi disponibilizado nenhum funcionário para a estação de tratamento de água do Alto da Serra, pois quem está executando a função é o supervisor de serviços, que também possui o cargo de Operador de Tratamento de Água e Esgoto.

- Também, a transferência não foi para ocupar o cargo de nenhum outro funcionário e, como afirmado anteriormente, apenas uma situação operacional.
- Em relação aos plantões, necessário se faz esclarecer que para a função de Operador de Tratamento de Água e Esgoto não ocorre, pois para a jornada de trabalho nas E.T.A e E.T.E. há servidores durante o período de 24 (vinte e quatro) horas.
- Para conhecimento do nobre Edil, a Lei Complementar nº 130, de 23 de novembro de 2016, que "reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP, em seu artigo 30, efetuou algumas redenominações de certas funções, sendo que, a partir da citada Lei, não existem mais os cargos de Operador de Tratamento de Água e Operador de Tratamento de Esgoto, já que receberam a nomenclatura de "Operador de Tratamento de Água e Esgoto" e são assessorados por seus supervisores.
- No Anexo III da Lei Complementar nº 130, de 23 de novembro de 2016, percebe-se que não existe diferença de salário entre os funcionários que operam no tratamento de água e no tratamento de esgoto.
- Assim sendo, a transferência de local de trabalho do funcionário não gera desvio de função e nem diferença salarial que possam ser reclamadas.

Certo de termos atendido a pretensão deste E. vereador, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

São Pedro, 04 de setembro de 2017.



**Thiago Silvério da Silva**  
Diretor Presidente do SAAESP  
Vice Prefeito